



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PR nº 09/2022

Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara

Assunto do projeto: Altera a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.

PARECER Nº 254.1/2022/SAJ/WTBM

Projeto de Resolução. Altera Resolução 686/2013.
Férias e 13º para Vereadores. Constitucionalidade.
Pelo prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.
2. O objetivo da propositura é alterar a Resolução nº 686/2013, de 07/11/2013, que regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.
3. Conforme consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção adequar o regime de vencimentos ao regime de subsídios que foi consagrado pelo Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
11
Câmara Municipal de Jacareí

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

2. A Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM), em seu artigo 28, inciso XXI, dispõe que compete privativamente à Câmara Municipal fixar, através de projeto de resolução, de acordo com os dispositivos constitucionais, os subsídios dos vereadores.

3. A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso:

***Art. 45** - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

4. Subsídios "consistem na remuneração devida aos agentes políticos e aos membros do Poder, consistente em parcela única excludente de qualquer outra verba." (FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. Ed. Saraiva: 2007. p. 645).

5. O Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 650.958, decidiu que "o regime de subsídio é incompatível com outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, o que não é o caso do décimo terceiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 12
Câmara Municipal de Jacareí

salário e do terço constitucional de férias, pagos a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual”.

6. Do julgamento supramencionado restou ainda a seguinte Tese: “O artigo 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

7. No presente caso, a alteração proposta passará a valer somente em janeiro de 2025, atingindo a próxima Legislatura, pelo que atende ao princípio da anterioridade previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimentos para sua tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto **está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único.

4. Cumpre anotar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determina que **deve ser encaminhado, por via eletrônica, àquela Corte uma cópia do ato que estabelece a remuneração da Vereança para a próxima Legislatura em até 48 horas após a promulgação.** (art. 44, § 9º, das Instruções 2, de 2016).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
13
Câmara Municipal
de Jacareí

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 06 de dezembro de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO